PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.898, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

"Altera a Lei Municipal 2.847, de 30 de dezembro de 2005, e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do Art. 1º da Lei Municipal 2.847, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

I – Gabinete do Prefeito
a) Divisão de Assuntos Comunitários;
b) Coordenadoria de Defesa Civil;
c) Gerência de Trânsito;
d) Gerência de Guarda Patrimonial;
e) Gerência de Apoio ao Gabinete;
f) Gerência de Comunicação Social."

Art. 2º - O inciso III do Art. 1º da Lei Municipal 2.847, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

III – Controladoria Geral do Município."

Art. 3º - O inciso VI do Art. 1º da Lei Municipal 2.847, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

VI – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
a) Divisão de Planejamento Urbano e de Projetos de Obras Públicas;
b) Divisão de Meio Ambiente;
c) Gerência de Cadastro de Imóveis."

Art. 4º - O inciso VII do Art. 1º da Lei Municipal 2.847, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

VII – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
a) Divisão de Ensino;
b) Divisão de Administração Escolar;

PROCURADORIA GERAL PMPL

c) Gerência de Cultura;
d) Gerência de Manutenção Escolar."

Art. 5º - O inciso VIII do Art. 1º da Lei Municipal 2.847, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

VIII – Secretaria Municipal de Saúde

a) Diretoria de Atenção à Saúde;
b) Diretoria de Saúde Coletiva;
c) Divisão Administrativa;
d) Gerência de Laboratório;
e) Gerência da Unidade de Atendimento Especializado (UAE);
f) Gerência do Pronto Atendimento Lagoa;
g) Gerência do Pronto Atendimento Central;
h) Gerência de Controle e Avaliação;
i) Gerência de Saúde Mental;
j) Gerência de Vigilância Epidemiológica;
k) Gerência de Assistência Farmacêutica;
l) Gerência de Vigilância Sanitária;
m) Gerência de Odontologia."

Art. 6º - O inciso IX do Art. 1º da Lei Municipal 2.847, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

IX – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

a) Gerência de Obras Públicas;
b) Gerência de Obras Viárias;
c) Gerência de Garagem."

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 19 de outubro de 2006.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL PMPL